



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 113 / 2014.

Institui BOLSA MORADIA E BOLSA ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL para médicos vinculados ao PROGRAMA MAIS MÉDICOS e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao PROGRAMA MAIS MÉDICOS, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

II - Auxílio Alimentação/Água Potável ficam estipulados mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º As bolsas instituídas por esta Lei não se caracterizam como pagamento de contraprestação de serviço prestado ao Município e dispensam de prestação de contas por parte do médico beneficiado.

§ 2º Os auxílios constantes nos incisos anteriores serão repassados de forma direta, não incidindo sobre os mesmos, encargos tais como: INSS, PREVISPA, FGTS e ISSQN.

§ 3º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao PROGRAMA MAIS MÉDICOS atuar no Município de São Pedro da Aldeia.

§ 4º O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 5º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, dez vagas.

Cláudio Chumbinho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Pedro da Aldeia, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei e compatibilizar a dotação orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.491/2013 e Plano Plurianual Lei nº. 2516/2013 e Lei Orçamentária Anual nº. 2.517/2013. **06.24 10.301.067. 2159. 339048**

CIENTE

06 – Fundo Municipal de Saúde
24 – Fundo Municipal de Saúde Atenção Básica
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
067 – Programa Mais Médicos
2.159 – Manutenção do Programa Mais Médicos
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física
Fontes: **ESF Estratégia de Saúde da Família**
PAB Piso Atenção Básica de Saúde.

Constou do expediente da Sessão
do Dia 6 / 5 / 2014

Guga de Mica
-Presidente-
A COMISSÃO
de Justiça e Redação e Outros
Em, 6 / 5 / 2014

PPA	2014	2015	2016	2017
META FISCAL	108.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00
META FÍSICA	6 Médicos	10 Médicos	10 Médicos	10 Médicos

Guga de Mica
-Presidente-

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 07/04/2014.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 29 de abril de 2014.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 6 / 5 / 2014

Guga de Mica
-Presidente-

Cláudio
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO
2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em 6 / 5 / 2014

Guga de Mica
-Presidente-